

4/94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREV/004/2023

Termo de contrato de prestação de serviços consultoria e assessoria financeira no processo de diagnóstico e gestão da carteira de investimentos, avaliação de riscos dos ativos e risco global, análise de gestão de ativos e passivos atuarias Asset Liability Management – ALM, que fazem entre si a Previdência do Município de Congonhas, CNPJ nº 08.771.208/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wellington José Avelar da Siva Oliveira Motta, localizada a Avenida Padre Leonardo, nº 12, centro, Congonhas - MG, CEP. 36.410-070, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, CNPJ nº 11.340.009/0001-68, localizado na Avenida Paulista, nº 302 – CJ.10, Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Cecílio Barbosa Cintra Galvão, CPF nº 593.139.514-87, C.I nº 3.079.501 – SSP/PE, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº. PREV/063/2023, processo licitatório PREV nº. 004/2023, dispensa nº. PREV/004/2023, e que se regerá pela lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do projeto básico a contratação de empresa para prestar serviço de consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos e gestão de ativos e passivos Asset Liability Management – ALM, da Previdência do Município de Congonhas – PREVCON

02. DOS SERVIÇOS

2.2. Análise e orientação quanto alocação dos recursos do regime de previdência, em atenção à resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 do BACEN.

03. PRAZO E REAJUSTE

3.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 12 (doze) meses.

3.2. Mantendo-se as condições apresentadas e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do inciso II, art.57, da lei nº 8.666/1993, será possível sua prorrogação, desde que o valor não ultrapassa o limite do art.24, inciso II, da lei de licitações.

3.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

04. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa- 3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria/Assessoria.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, objeto a ser contratado.

5.2. A contratada deverá prestar serviço técnico de consultoria financeira, assistindo à administração autárquica informações que amparam o processo de tomada das decisões e movimentações dos investimentos pertencentes ao regime de previdência, convergente às normas e política de investimentos.

5.3. Cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico constante no processo PREV/063/2023.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar os dados relativos à carteira de ativos do fundo, na forma solicitada pela contratada.

6.2. Disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais de registro e aquisição, controle e acompanhamento dos dados de toda a carteira de ativos.

6.3. Disponibilizar servidores que possam orientar os técnicos da contratada, tirando dúvidas e prestando os esclarecimentos necessários.

6.4. A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada conforme determinado neste projeto básico.

6.5. A gestão da presente contratação é vinculada à Diretoria Administrativo/Financeira.

07. LEGISLAÇÃO OBRIGATÓRIA

7.1. Acompanhamento e proposta de revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução, conforme orientação na resolução nº 4.963/2021, exarada pelo BACEN.

08. DOS ENCARGOS

8.1. São de responsabilidade da contratada quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições preestabelecidas.

09. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O valor da contratação decorrente a prestação dos serviços são R\$14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais), em parcelas mensais no valor de R\$1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais), em até 10(dez) dias úteis após certificação do gestor do contrato.

9.2. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante Autorização de Serviço, emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira, será efetuado através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, conforme prazo previsto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da cnd tributos federais, cnd tributos estaduais, cnd tributos municipais, certificado de regularidade fiscal do fgts e certidão negativa de débitos trabalhistas e comprovação de recebimento junto a contratante, os quais deverão ser emitidos apenas para o serviço contratado.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 8.666 de 1993, o contratado que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

10.1.3. Ensejar o retardamento de execução do objeto;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre licitantes, descumprimento das obrigações previstas no contrato.

10.3. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas, podendo a Autarquia, garantida prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

10.3.1. 0,2% (zero virgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

10.3.2. 0,4% (zero virgula quatro décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento) sem prejuízo das demais penalidades.

10.3.3. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, **incidente no caso de inexecução total.**

10.4. No descumprimento injustificado das obrigações o valor da multa será de 20%, sobre o valor total da contratação.

10.5. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da competente, será instaurado Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR, o processamento do PAR não interfere no seguimento regular do processo administrativo específico para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Autarquia, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

10.7. As penalidades previstas pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pelo contratado, por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis e aceito pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV.

11.2. Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30(trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito.

11.3. Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços.

11.4. Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão, bem como à parcela relativa a lucros cessantes.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

12.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 28 de setembro de 2023.

WELLINGTON JOSE
AVELAR DA SILVA O
MOTTA:09708709654

Assinado digitalmente por
WELLINGTON JOSE AVELAR DA
SILVA O MOTTA:09708709654
Data: 2023.09.27 14:43:47 -0300

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Previdência do Município de Congonhas – Prevcon

CREDITO E MERCADO GESTAO
DE VALORES MOBILIARIOS
L:11340009000168

Assinado de forma digital por CREDITO E
MERCADO GESTAO DE VALORES
MOBILIARIOS L:11340009000168
Dados: 2023.09.28 17:02:20 -03'00'

Cecílio Barbosa Cintra Galvão
Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA

TESTEMUNHAS:

VICTOR HUGO
CASTRO

1ª GOMES:09715094686

Assinado digitalmente por
VICTOR HUGO CASTRO
GOMES:09715094686
Data: 2023.09.27 14:44:14 -0300

Douglas Vieira dos
Santos

2ª

Assinado de forma digital por
Douglas Vieira dos Santos
Dados: 2023.09.28 17:03:56 -03'00'

CPF: _____